

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER N.º 287-2022**

**PROCESSO 157-2022 – PARCERIAS OSC**

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO “PROMOVENDO A SAÚDE”. PROPOSTA APRESENTADA PELA ENTIDADE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 157/2022 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto **“PROMOVENDO A SAÚDE”**, proposto pela OSC LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, com fins a proporcionar a participação de jovens, alunos da rede municipal, em oficinas de chás medicinais para prevenção da saúde.

A previsão é do repasse de recursos públicos na ordem de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), constando dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2022, estando contida na Ação de Despesa nº 2195 (Serviços Voltados a Promoção e Integração das Mulheres), Despesa 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 1 (Recurso Livre).



Não haverá contrapartida financeira da entidade.

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponentes do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao desenvolvimento de atividades educacionais e sociais à crianças e adolescentes, regularmente cadastrada junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, bem como no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CONDICA; é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019/2014, conforme colacionamos abaixo.

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

(...)

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.  
(Grifamos)**

Constam dos Autos, a expressa declaração da Secretaria Municipal dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto. Havendo também, nos Autos, cópia da Ata do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.



Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 24 de outubro de 2022.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826